

EDITAL Nº01 /2019

Regulamento do Processo Unificado de
Eleição do Conselho Tutelar de
Sertânia – gestão 2020/2023.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia – CMDCA, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Lei Municipal n.º 1.537/15 e considerando o disposto na Lei Federal n.º 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, na Lei Federal n.º 12.696/2012 e na Lei Municipal n.º 1.537/2015, que define a estrutura e funcionamento do Conselho Tutelar no Município de Sertânia, bem como nas Resoluções nº 152/2012 , nº 170/2014 do CONANDA e o Guia de Orientação do Processo de Escolha de Conselheiros (as) Tutelares em data Unificada 2019 do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Secretaria Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente.

RESOLVE:

Art. 1º Regular o Processo Unificado Eleitoral do Conselho Tutelar no Município de Sertânia, em conformidade com o artigo 18º da Lei Municipal n.º 1.537/2015.

Art. 2º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia – CMDCA:

- I. Indicar a Comissão Eleitoral;
- II. Aprovar a composição das Mesas Receptoras de Votos;
- III. Expedir outras resoluções acerca do processo de eleição;
- IV. Definir o local e os recursos necessários para o escrutínio;
- V. Homologar o registro das candidaturas;
- VI. Julgar:
 - a) Recursos interpostos contra as decisões proferidas pela Comissão Eleitoral;
 - b) Impugnações contra os membros indicados para as Mesas Receptoras de Votos;
 - c) Impugnações referentes ao resultado geral das eleições;
- VII. Fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- VIII. Publicar o resultado geral do pleito;
- IX. Dar posse aos eleitos.

I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O Conselho Tutelar é composto por 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes eleitos para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução mediante novo processo de eleição.

Art. 4º A posse dos (as) Conselheiros (as) Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2020.

Art. 5º Os membros do Conselho Tutelar exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva, durante o horário previsto no art. 23 da Lei Municipal nº 1.537/2015 para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes ao órgão;

Art. 6º O subsídio mensal devido a cada Conselheiro (a) Tutelar é de R\$ 1.500 (mil e quinhentos reais), conforme dispõe o art. 22 da lei municipal 1.537/2015, alterado pela lei 1.578/2017.

II - DOS REQUISITOS E REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 7º As candidaturas serão registradas individualmente, sem vinculação político-partidária.

§ 1º Nenhum registro será admitido fora do período de inscrição determinado pelo CMDCA neste edital.

Art. 8º De acordo com contido no Art. 18º da Lei Municipal 1.537/2015, observadas as normas específicas da Lei Complementar 64, de 18 de maio de 1990, podem se candidatar ao cargo de Conselheiro (a) Tutelar cidadãos de Sertânia que, além das condições de elegibilidade previstas no Art. 14 da Constituição Federal, com exceção de filiação partidária, atendam aos seguintes requisitos:

- I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada por certidões cíveis e criminais;
- II. Idade igual ou superior a 21 anos na data de encerramento das inscrições;
- III. Residência comprovada há mais de 02 (dois) anos no município de Sertânia, na data da apresentação da candidatura;
- IV. Comprovação da conclusão do ensino médio, através de apresentação do histórico escolar;
- V. Pleno gozo dos direitos políticos;
- VI. Concluir, com frequência integral, curso prévio de capacitação sobre o direito da criança e do adolescente, a ser promovido pelo CMDCA;
- VII. Não ter sofrido perda da função de Conselheiro (a) Tutelar nos dois últimos mandatos;
- VIII. Ser considerado apto na avaliação psicológica realizada por

profissionais escolhidos pela Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA;

Art. 9º A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia, à Rua Floriano Peixoto, nº 117, nesta cidade, das 08:00 às 13:00 horas, entre os dias 13 de maio de 2019 e 23 de maio de 2019.

Art. 10º. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I. Dois comprovantes de residência do(a) candidato(a), no município de Sertânia, sendo um dos comprovantes referente anterior a março de 2017 e outro referente a março/2019, em seu próprio nome, do cônjuge ou convivente em união estável, ascendente ou descendente, desde que comprovado o grau de parentesco por meio de documento oficial.
- II. Certidão de quitação eleitoral;
- III. Histórico Escolar de conclusão do ensino médio ou do 2º grau;
- IV. Certificado de Reservista ou documento que comprove estar em dia com o serviço militar, quando for o caso;
- V. Carteira de Identidade ou documento oficial com fotografia, comprovando idade superior a vinte e um anos até a data de encerramento das inscrições;
- VI. Comprovante de situação cadastral no CPF;
- VIII. Certidão negativa do Distribuidor Criminal da Comarca de Sertânia;
- IX. Certidão negativa da Superintendência da Polícia Federal;
- X. Certidão negativa do Distribuidor da Justiça Federal;
- XI. Atestado de inexistência de antecedentes criminais do Instituto de Identificação Tavares Buril.

§ 1º Serão consideradas como provas de residência, de que trata o inciso I deste artigo, apenas faturas de fornecimento de energia elétrica, telefone fixo ou fatura de água/esgoto, observada a titularidade já definida, dos anos 2017 a 2019.

§ 2º Será admitida a inscrição através de procurador, desde que anexada à procuração para este fim, com reconhecimento de firma do (a) candidato (a) à inscrição.

§ 3º Para registro das candidaturas a Conselheiro Tutelar é imprescindível o número de Cadastro de Pessoa Física (CPF) em plena validade.

§4º A veracidade das informações prestadas no formulário de registro de candidatura é de inteira responsabilidade do (a) candidato (a), submetendo-

se às consequências de eventuais erros de preenchimento.

§5º O (a) candidato (a) a Conselheiro (a) Tutelar que for membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia – CMDCA deverá pedir seu afastamento no ato da sua inscrição.

§6 A comprovação da entrega de documentos ou declarações com dados ou informações falsificadas ou inverídicas serão imediatamente comunicadas ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia – CMDCA, ao Ministério Público e à autoridade policial para aplicação das medidas cabíveis.

Art. 11. O (a) candidato (a) registrar-se-á com o nome e/ou apelido.

§ 1º Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência ao primeiro solicitante.

§ 2º O (a) candidato (a) também será identificado por um número de dois dígitos, sorteado pela Comissão Eleitoral.

Art. 12. Encerrado o prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral analisará os pedidos de registro das candidaturas e sua respectiva documentação.

Art. 13. A Comissão Eleitoral publicará edital no site da Prefeitura Municipal de Sertânia: www.sertania.pe.gov.br, informando os nomes dos(a) candidatos(a) inscritos(a) e abrindo o prazo de 10 (dez) dias após 48 (quarenta e oito) horas da publicação do edital, para o oferecimento de impugnações, devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado na sede do CMDCA.

§ 1º As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Eleitoral e instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde poderão ser colhidas.

§ 2º Os (as) candidatos (as) impugnados serão intimados pessoalmente, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, apresentar defesa por escrito, dirigido à Comissão Eleitoral.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo anterior, a Comissão Eleitoral, reunir-se-á para avaliar as impugnações e defesas.

§ 4º A Comissão Eleitoral publicará no *site* da Prefeitura Municipal de Sertânia: www.sertania.pe.gov.br, a relação dos(as) candidatos(as) que tiveram suas inscrições deferidas, bem como notificará o representante do Ministério Público, abrindo-se o prazo de 03 (três) dias úteis para que os interessados apresentem recurso para a Plenária do CMDCA, que decidirá em última instância, em igual prazo.

§ 5º Desde o encerramento das inscrições, todos os documentos dos(as) candidatos(as) estarão à disposição dos interessados que os requeiram, na sede do CMDCA, para exame e conhecimento dos requisitos exigidos.

§ 6º Julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral publicará edital no *site* da Prefeitura Municipal de Sertânia: www.sertania.pe.gov.br, com a relação dos(a) candidatos(a) habilitados.

III - DO CURSO PRÉVIO DE CAPACITAÇÃO E DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 14. De acordo com o previsto no artigo 6º, VIII e art.18, IX da Lei Municipal 1.537/2015, as normas do curso prévio de capacitação e da avaliação psicológica, bem como, local e data de suas realizações, serão estabelecidas pela publicação de Resoluções específicas do Conselho Municipal da Criança – CMDCA, publicadas no *site* da Prefeitura Municipal de Sertânia: www.sertania.pe.gov.br.

Art. 15. Os(a) candidatos(as) habilitados(as) conforme Art. 13, §6º deste Edital serão convocados(as) a participar de curso prévio de capacitação.

Art. 16. Conforme contido no Art. 6º, VIII, da lei 1.537/2015 e no Art. 8º, VII, deste Edital os(a) candidatos(as) ao cargo de Conselheiro(as) Tutelar deverão concluir com frequência integral o curso prévio de capacitação a ser promovido pelo CMDCA.

Art. 17. A frequência integral estabelecida no artigo anterior é critério de caráter eliminatório para a candidatura ao cargo de conselheiro (a) tutelar.

IV - DA DIVULGAÇÃO DAS CANDIDATURAS

Art. 23. O CMDCA, por intermédio da Comissão Eleitoral, promoverá a divulgação do processo de eleição e dos nomes dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as) por intermédio dos meios de comunicação, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

§ 1º Os(as) candidatos(as) poderão divulgar suas candidaturas entre os eleitores a partir da data da publicação da relação das candidaturas definitivas, observando-se o seguinte:

- I. A divulgação das candidaturas poderá ser realizada pela internet e redes sociais, conforme Cartilha Interativa do TSE – disponível no site da PMS: www.sertania.pe.gov.br e por meio da distribuição de folhetos impressos e faixas, por meio de normativas vigentes na resolução nº 23551/2017 do TSE – disponível no site da PMS:

www.sertania.pe.gov.br

- II. A propaganda individual será fiscalizada pela Comissão Eleitoral, que de ofício ou mediante requerimento do Ministério Público ou de outro interessado poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar o disposto nos dispositivos anteriores ou atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato(a);

§ 2º Não será permitida propaganda de qualquer espécie dentro dos locais de votação ou imediações no raio de 100m, bem como não será tolerada qualquer forma de aliciamento de eleitores. Na inobservância desta regra, a Comissão Eleitoral poderá determinar a imediata suspensão ou cessação da candidatura, conforme normativas vigentes do TSE, dispostos na resolução nº 23551/2017 do TSE – disponível no site da PMS: www.sertania.pe.gov.br

§ 3º É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, ou por meio de inserções em mídias/internet: legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, diretamente, denotem tal vinculação.

§ 4º É expressamente vedado aos candidatos ou as pessoas a estes vinculadas, transportar, patrocinar ou intermediar o transporte de eleitores aos locais de votação.

§ 5º É vedado aos candidatos (as) ou as pessoas a estes vinculadas doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 24. O CMDCA deverá estimular e facilitar ao máximo o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos(as) candidatos(as) ou a sua ordem, que deverão ser imediatamente apuradas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Em caso de propaganda abusiva ou irregular, ou qualquer outra infração prevista pela legislação eleitoral, a Comissão Eleitoral, de ofício ou a requerimento do Ministério Público ou de outro interessado, providenciará a imediata instauração de procedimento administrativo investigatório específico, no qual será formulada a representação e cientificado o representado, via publicação no site da PMS: www.sertania.pe.gov.br e no email cadastrado através do formulário de inscrição do candidato, para apresentar defesa e arrolar suas testemunhas, no prazo de 03 (três) dias úteis, conforme cronograma - Anexo 1.

§ 2º Vencido o prazo acima referido, com ou sem a apresentação de defesa, a Comissão Eleitoral designará data para realização de sessão específica

para instrução e julgamento do caso que deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, conforme cronograma - Anexo 1.

§ 3º O representado e seu defensor, se houver, serão intimados pessoalmente da data da sessão, e será publicado no site da PMS: www.sertania.pe.gov.br e no email informado e confirmado no formulário de inscrição.

§ 4º O representante do Ministério Público será cientificado da data da sessão, facultando-se a manifestação do órgão ministerial em todos os atos.

§ 5º Na oitiva das testemunhas, primeiro serão ouvidas as indicadas na representação e as de interesse da Comissão, sendo por último as arroladas pela defesa.

§ 6º Finda a instrução se dará a palavra ao representante e ao representado, bem como ao órgão do Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 7º Após as manifestações orais, a Comissão deverá proferir uma das seguintes decisões:

- I. Arquivamento;
- II. Advertência escrita;
- III. Cassação da candidatura do(a) infrator(a).

§ 8º Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso à plenária do CMDCA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da sessão de julgamento.

§ 9º O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do(s) recurso(s) interposto(s), dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

§ 10. Será facultada a sustentação oral na sessão extraordinária para julgamento do recurso, por um período de até 10 (dez) minutos para cada uma das partes.

§ 11. Findando tal processo, não caberá mais recurso na instância do CMDCA.

V - DA REALIZAÇÃO DO PLEITO

Art. 25. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da publicação do presente Edital, uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e

condução do presente Processo de Escolha;

§ 1º A Comissão Eleitoral, com a antecedência devida, diligenciará o empréstimo de urnas eletrônicas, bem como a elaboração do software respectivo, nos moldes das resoluções expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral, para esta finalidade.

§ 2º Na impossibilidade, por qualquer razão, da obtenção das urnas eletrônicas, a votação será feita manualmente, devendo em qualquer caso se buscar o auxílio da Justiça Eleitoral para o fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

§ 3º A Comissão Eleitoral também providenciará, com a devida antecedência:

- I. A confecção das cédulas de votação, conforme modelo aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, caso não seja possível o uso de urnas eletrônicas;
- II. A designação, junto ao comando da Polícia Militar, de efetivos para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;
- III. A escolha e ampla divulgação dos locais de votação;
- IV. A seleção, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, dos mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia da votação, na forma da resolução regulamentadora do pleito.
- V. A notificação dos representantes do Ministério Público;

§ 4º Cabe ao Município o custeio de todas as despesas decorrentes do processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 26. O processo de eleição acontecerá no dia 06 de outubro de 2019, conforme o Art. 2º, I, da Resolução 170/2014 do CONANDA, com início da votação às 08h (oito horas) e término às 17h (dezessete horas), facultado o voto, após este horário, a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

§ 1º Nos locais e cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes e números dos(as) candidatos(as) ao Conselho Tutelar.

§ 2º As cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, caso não haja a obtenção de urnas eletrônicas.

§ 3º Serão consideradas nulas as cédulas que não estiverem rubricadas na

forma do §2º supra, e/ou que apresentem escritos ou rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor.

§ 4º Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores no Município até 100 (cem) dias anteriores a data da eleição, devendo o eleitor comprovar, mediante documento hábil, domicílio eleitoral nesta cidade.

Art. 27. No dia da votação, todos os integrantes do CMDCA deverão permanecer em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação, dando os encaminhamentos.

§ 1º Os(as) candidatos(as) poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representante, previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 2º Em cada local de votação e local de apuração será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato (a).

VI - DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 28. Constituem a Mesa Receptora de Votos um Presidente, um Primeiro e Segundo Mesários e um Secretário, nos respectivos cargos e seções eleitorais, nomeados e convocados pela Comissão Eleitoral, por Edital até 30 (trinta) dias antes da eleição.

§ 1º Não podem ser nomeados Presidentes e Mesários:

- I. Os(as) candidatos(as) e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II. O cônjuge ou o convivente em união estável do(a) candidato(a);
- III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos(as) candidatos(as) concorrentes ao pleito.

§ 2º Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

Art. 29. O 1º mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

§ 1º O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento aos Mesários e Secretários pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição;

§ 2º Não comparecendo o Presidente até as sete horas e trinta minutos, assumirá a Presidência o Primeiro Mesário e, na sua falta ou impedimento, o Segundo Mesário, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Eleitoral.

Art. 30. As assinaturas dos eleitores serão colhidas nas folhas de votação fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, sendo estas, juntamente com o relatório final da eleição e o material restante, entregues à Comissão Eleitoral.

Art. 31. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Compete também verificar as urnas e os materiais necessários para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicando ao Ministério Público e Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia – CMDCA, tomando as providências necessárias;

§ 2º Proceder a apuração dos votos, após o voto do último eleitor inscrito para participar do processo até as 17h, observada as demais diretrizes deste Edital.

Art. 32. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, de 01 (um) único representante por candidato(a), inscrito previamente consoante previsão contida no Art.27, § 2º deste Edital.

Parágrafo único. O(a) candidato(a), ou pessoas por ele designada para fiscalização, que por qualquer ação ou omissão venham a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, serão convidados pelo Presidente da mesa receptora a se retirarem do local, consignando o ocorrido em ata.

VII - DA APURAÇÃO DOS VOTOS, PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ESCOLHIDOS

Art. 33. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público,

Parágrafo Único. Os(as) candidatos(as) ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo à decisão à própria Comissão Eleitoral, que decidirá de plano.

Art. 34. Concluída a apuração dos votos e decididas às eventuais impugnações, a Comissão Eleitoral providenciará a lavratura de ata circunstanciada sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos(as) candidatos(as) votados(as) com número de sufrágios recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos(as), fiscais e representante do Ministério Público que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação.

§ 1º Os 05 (cinco) primeiros(as) candidatos(as) mais votados(as) serão considerados eleitos, ficando os seguintes, pela respectiva ordem de votação, como suplentes.

§ 2º Em caso de empate, o candidato(a) que tiver maior idade, será escolhido;

§ 3º Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração, poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Eleitoral nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, cronograma, conforme o anexo 1

§ 4º O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 05 (cinco) dias e baixará resolução homologando o resultado definitivo do processo de eleição, enviando cópias para as autoridades competentes.

§ 5º O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de eleição do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 06 (seis) meses e, após, poderão ser destruídos.

§ 6º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos, imediatamente convocado(a).

VIII - DOS IMPEDIMENTOS

Art. 35. São impedidos de compor o mesmo Conselho, os cônjuges ou conviventes em união estável, ascendentes e descendentes, sogro (a) e

genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tios e sobrinhos, padrasto ou madrasta, e enteados.

Parágrafo Único. Estende-se o impedimento do(a) Conselheiro(a), na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. Na hipótese de haver uso de urnas eletrônicas, o(a) candidato(a) poderá registrar-se com o nome ou cognome/apelido, o qual aparecerá na tela da urna eletrônica, depois de digitado o número correspondente pelo eleitor.

§ 1º O programa eletrônico de votação será elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral, mediante aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sertânia – CMDCA.

§ 2º Em não sendo possível a obtenção das urnas eletrônicas, deverá ser solicitado o auxílio da Justiça Eleitoral para fornecimento das listas de eleitores e urnas comuns.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, que deverá expedir resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Art.38. Os prazos estipulados neste edital não são passíveis de intercurso de dilação ou alteração.

Art. 39. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Sertânia, 02 de maio de 2019.



Filipe Carvalho de Moraes

Presidente do CMDCA

ANEXO 1
CRONOGRAMA

DATAS	PROCEDIMENTOS
02/05/2019	Publicação Do Edital 01/2019 do CMDCA que Regulamenta o Processo Unificado de Eleição do Conselho Tutelar de Sertânia
07/05/2019	Publicação da Resolução que define a Comissão Organizadora da Eleição do Conselho Tutelar de Sertânia
13 a 23/05/2019	Período de Inscrição dos/as Candidatos/as.
13 a 23/05/2019	Período de Entrega do Formulário de inscrição impresso e documentação, conforme edital.
01/06/2019	Publicação da relação dos (as) candidatos (as) inscritos(as)
03 à 12/06/2019	Abertura do prazo de 10 (dez) dias para impugnações
17/06/2019	Publicação da relação de candidatos(as) impugnados e com documentação irregular.
18/06/2019	Início do período de apresentação de defesa - prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento da notificação - para os candidatos (as) impugnados e com documentação irregular apresentarem defesa escrita, facultando-lhes a apresentação de documentos.
01/07/2019	Publicação da relação dos candidatos que tiveram suas inscrições deferidas e indeferidas Notificação do representante do Ministério Público.
03 à 05/07/2019	Período de apresentação de recursos para plenária do CMDCA.
07/07/2019	Reunião Plenária do CMDCA para apreciação dos recursos
08/07/2019	Publicação definitiva dos deferidos no processo de inscrição
09 a 23/07/2019	Curso prévio de Capacitação
01 a 12/08/2019	Avaliação psicológica

16/08/2019	Publicação dos/as candidatos habilitados a concorrerem ao pleito. Convocação para reunião do Termo de Compromisso
20/08/2019	Reunião do CMDCA com os candidatos habilitados a fim de lhes dar conhecimento formal das regras do processo eleitoral, os quais firmarão o Termo de Compromisso de respeitá-las.
21/09 a 03/10/2019	Período de propaganda
06/10/2019	Eleição do Conselho Tutelar
08/10/2019	Publicação do Resultado
10/10/2019	Análise de denúncias ocorrida no período eleitoral
11/10/2019	Notificação para denunciante e denunciado
14 à 18/10/2019	Período de defesa do denunciado no dia da eleição.
21/10/2019	Reunião de Instrução e Julgamento da Comissão Eleitoral
22 à 24/10/2019	Recurso para o CMDCA
25/10/2019	Reunião extraordinária CMDCA
29/10/2019	Publicação do Resultado da Eleição
10/01/2020	Posse dos Conselheiros/as Eleitos/as